



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 8.8 à Meta 08 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

8.8) Os estados, DF e municípios deverão realizar e publicar no segundo, quinto e oitavo ano de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, levantamento da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, por nível de escolaridade, bairro e distrito de referência, planejando a oferta de vagas com vistas a atender adequadamente a demanda identificada e realizando a chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que há no País um enorme contingente de jovens e adultos que não concluíram a educação básica. Ao mesmo tempo, as políticas voltadas à elevação da escolaridade dessa população não vem sendo exitosas, o que se compo na redução acelerada das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA).

Parte desse problema se deve à configuração atual da oferta de EJA, que não responde às necessidades específicas dos jovens e adultos trabalhadores. A redução da oferta, por sua vez, reduz a demanda manifesta por EJA, o que justifica o fechamento de turmas e escolas, formando-se um ciclo de redução das oportunidades educacionais para esse segmento.

O recenseamento da demanda e a chamada pública são instrumentos de planejamento e mobilização educacional previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como objetivo justamente adequar a oferta escolar aos objetivos de ampliação do acesso aos



9C799B8A27

jovens e adultos, como previsto no presente PNE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ



9C799B8A27